Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu

Ano 18
Nº 134
Edição Extra
Acesso Online

Órgão Oficial do Município - 14 de Dezembro de 2021

Editor-chefe: **EMANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS**

LEI N. º 1.737/2021.

EMENTA: INSTITUI O PROJETO SABÃO ECOLÓGICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, por seus representantes legais, decreta e o Poder Executivo sanciona a seguinte:
LEI:

Art. 1º - Fica instituído o projeto "**Sabão Ecológico"**, para conscientização dos munícipes acerca da importância da reciclagem e descarte correto de óleos e gorduras de uso culinário, para a fabricação de sabão caseiro.

Art. 2º - O referido projeto, tem os seguintes objetivos:
I – conscientizar a população em geral, bem como os proprietários e funcionários de restaurantes, bares, hotéis, lanchonetes, cozinhas escolares municipais, estaduais e privadas, e estabelecimentos fabricantes de refeições e alimentos sobre a importância da reciclagem do óleo de cozinha, seja de origem animal ou vegetal, evitando seu despejo diretamente na rede de esgoto ou seu descarte no meio ambiente;
II – informar a população sobre as alternativas de reciclagem e reutilização de gorduras e óleos de uso culinário para a fabricação de sabão caseiro;
III – esclarecer a população sobre os danos ambientais causados pelo despejo de óleos e gorduras, na rede de esgoto, bem como sobre os benefícios decorrentes de sua reciclagem;
IV – estimular a reciclagem destes óleos e gorduras, e do uso culinário para fins domésticos, comerciais ou industriais.

Art. 3º - A fim de atender aos objetivos propostos, o Poder Público:
I – promoverá ações educativas de esclarecimentos a população sobre os objetos do Anteprojeto ora instituído;
II – incentivará as ações adotadas por entidades privadas, direcionadas a reciclagem de óleos e gorduras de uso alimentar, respeitados os recursos e meios administrativos disponíveis;
III – promoverá oficinais de fabricação do sabão, através da parceria das secretarias de Promoção Social, Meio Ambiente e a secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda, a fim de estimular uma nova oportunidade de aprendizagem a população mais carente, o que poderá gerar, inclusive, uma oportunidade de renda familiar.
IV – organizar sistema e postos de coleta, para arrecadação e armazenamento do óleo recolhido, com o apoio da secretaria do Meio Ambiente, podendo inclusive, firmar parcerias com instituições, associações de moradores ou similares de nosso município, para a coleta e fabricação do sabão caseiro.

Art. 4º - O poder Executivo disporá acerca da distribuição dos sabões fabricados, ficando parte para abastecimento das escolas e entidades municipais, o que reduzira os custos do Município, dispondo acerca de distribuição de parte do produto, entre os participantes do curso.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal –

LEI N. º 1.738/2021.

CRIA O PROGRAMA FESTIVAL MUNICIPAL DE TALENTOS, OBJETIVANDO O INCENTIVO E DIFUSÃO DA CULTURA NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU – RJ.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, por seus representantes legais, decreta e o Poder Executivo sanciona a seguinte:
LEI:

Art. 1º. Fica criado o Programa Festival Municipal de Talentos, nas escolas municipais e segmentos de cultura com o objetivo de:
I – difundir a cultura;
II – incentivar a produção artística local;
III – fortalecer a escola como espaço cultural;
IV – incentivar toda a comunidade escolar a participar de atividades culturais;
V – aumentar a participação da cultura nas políticas de atendimento às crianças em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º. O presente programa será executado nas escolas municipais, que deverão se organizar, a fim de viabilizar apresentações dos alunos em diversos segmentos culturais, tais como apresentações musicais, teatrais, recitais de poesias e poemas, pinturas, danças, etc.

Art. 3º. As unidades de ensino selecionarão as melhores apresentações culturais, a fim de serem exibidas ao público macabuense em seus espaços culturais.

Art. 4º. A adesão das escolas particulares ao programa será facultativa.

Art. 5º. Fica a secretaria responsável pela realização do Festival de Talentos, autorizada a firmar parcerias com entidades públicas e privadas para a realização do mesmo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal –

LEI N.º 1.741/2021.

Dispõe sobre reconhecimento de Utilidade Pública Municipal a Sociedade Musical Professor Jorge Luiz Sardinha.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, por seus representantes legais, decreta e o Poder Executivo sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública a Sociedade Musical Professor Jorge Luiz Sardinha, situada na Rua Sebastião de Souza Lugon, n.º 34, Bairro Porto, CEP 28740-000, neste Município, fundada em 1970, inscrita no CNPJ sob o número 25.129.007/0001-39.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 2021.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal –